

LEI MUNICIPAL Nº 5396, DE 26/08/2026

PROJETO DE LEI Nº 5852, DE 24/08/2026

“AUTORIZA A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE BOLSA MATERNIDADE SOLIDÁRIA ÀS MÃES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação e instituição do Programa Municipal de Doação de Bolsa Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, com o objetivo de garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do recém-nascido.

Art. 2º A composição da Bolsa Maternidade será definida por ato do Poder Executivo, podendo incluir itens essenciais para os cuidados com o recém-nascido e a puérpera.

Art. 3º As Bolsas Maternidade poderão ser distribuídas gratuitamente às mães em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que preencham os seguintes requisitos:

I – comprovação da situação de vulnerabilidade social;

II – comprovação de que o bebê nasceu há, no máximo, 60 (sessenta) dias, mediante certidão de nascimento ou outro documento equivalente;

III – residência fixa no Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 4º A doação da Bolsa Maternidade Solidária poderá ser realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem a data provável do parto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o nascimento do bebê.

Art. 5º O Município poderá utilizar recursos próprios, bem como firmar parcerias, convênios e receber transferências de programas estaduais e federais, inclusive do Fundo de Erradicação da Miséria (FEM), para a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de agosto de 2026.

AUTORA: VEREADORA LAIS PIMENTA DE CARVALHO SACODA

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE